



## RESOLUÇÃO SME/BJI Nº 01 DE 05 FEVEREIRO DE 2025

Normatiza a Formação Continuada para os Profissionais do Magistério, em consonância com o art. 22, §1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.230, de 01 de julho de 2016 e as Metas/Estratégias definidas no Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, regulamentar e normatizar a formação continuada dos Profissionais do Magistério que atuam nas Unidades Escolares Municipais, visando melhorar a qualidade do ensino, promover a gestão democrática e fortalecer o compromisso com uma educação inclusiva e de qualidade para todos os estudantes;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Normatizar e regulamentar a Formação Continuada para os Profissionais do Magistério que atuam na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, como estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008, art. 2º, § 4º em consonância com a Lei Municipal nº 1.230/2016, art. 22, §§1º e 2º, alinhando as ações formativas às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação, tendo como objetivo o desenvolvimento contínuo das competências pedagógicas, administrativas e de gestão educacional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta Resolução se aplica a todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, incluindo:

- I - Professores (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos);
- II – Orientadores Pedagógicos (nas Unidades de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação);
- III - Diretores e Vice-Diretores (nas Unidades de Ensino do Município).



### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A formação para estes Profissionais do Magistérios será embasada nos seguintes princípios:

I - Qualidade e Excelência: A Formação Continuada visa garantir o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas e de gestão, com foco na melhoria da qualidade da educação.

II - Inovação e Inclusão: O processo formativo será pautado pela utilização de metodologias inovadoras, com foco em estratégias de ensino inclusivas, que respeitem as diferenças culturais, sociais e de aprendizagem.

III - Gestão Democrática e Participativa: As ações formativas para Diretores, Vice-Diretores e Orientadores Pedagógicos reforçarão a importância da gestão democrática e da participação ativa de toda a comunidade escolar no processo educacional.

IV - Integração entre Prática e Teoria: A formação buscará integrar conhecimentos teóricos e práticas pedagógicas efetivas, com base nas realidades locais e nas necessidades dos alunos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **MODALIDADES DE FORMAÇÃO**

**Art. 4º** A Formação para estes Profissionais do Magistério será realizada nas seguintes modalidades:

I - Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento: Destinados à atualização e ao aprofundamento dos conhecimentos pedagógicos, administrativos e de gestão escolar;

II - Formação Continuada: Programas de Formação Continuada, realizados periodicamente, que abordem os principais desafios da prática pedagógica, da gestão escolar e do desenvolvimento institucional;

III - Encontros e Seminários Temáticos: Capacitações e debates focados em temas específicos, como metodologias ativas de ensino, avaliação educacional, práticas inclusivas, e gestão democrática da escola;

IV - Mentoria e Acompanhamento Profissional: Programas de acompanhamento e orientação, especialmente para novos professores, pedagogos e gestores, com apoio de profissionais experientes da área.



## CAPÍTULO V

### CONTEÚDOS E ÁREAS DE FORMAÇÃO

**Art. 5º** A formação será organizada em torno dos seguintes conteúdos e áreas:

I - Para Professores:

- a) Pedagogia e Didática: Teorias de ensino-aprendizagem, metodologias ativas e avaliação da aprendizagem;
- b) Tecnologias Educacionais: Uso de tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem;
- c) Gestão de Sala de Aula: Estratégias de organização, mediação de conflitos e motivação dos alunos;
- d) Educação Inclusiva: Estratégias para atender à diversidade e necessidades educacionais especiais;
- e) Direitos Humanos e Cidadania: Práticas educativas que respeitam os direitos de todos os estudantes.

II - Para Orientadores Pedagógicos:

- a) Planejamento e Coordenação Pedagógica: Planejamento de ações pedagógicas integradas e acompanhamento de docentes;
- b) Avaliação Institucional e Formativa: Estratégias de avaliação educacional e de gestão do processo pedagógico;
- c) Apoio Psicopedagógico e Inclusão: Apoio ao desenvolvimento de estratégias de apoio a alunos com dificuldades de aprendizagem.

III - Para Diretores e Vice-Diretores:

- a) Gestão Democrática e Participativa: Práticas de gestão escolar que incentivam a participação da comunidade escolar;
- b) Gestão de Pessoas e Conflitos: Estratégias para liderança e resolução de conflitos na escola;
- c) Planejamento Institucional: Elaboração de projetos pedagógicos e de gestão da escola, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Educação;
- d) Gestão de Recursos e Infraestrutura: Gestão eficaz de recursos financeiros, materiais e humanos nas escolas;
- e) Avaliação e Qualidade da Educação: Implementação de processos de avaliação institucional e melhoria contínua da qualidade do ensino.



## CAPÍTULO VI

### DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

**Art. 6º** A formação inicial dos professores será realizada por meio de cursos de licenciatura, conforme as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e da Secretaria Municipal de Educação, com foco nas especificidades do contexto local.

**Art. 7º** A formação continuada ocorrerá de forma regular, com a oferta de cursos e programas de atualização que atendam o estabelecido no art. 22, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.230, de 01 de julho de 2016 e as Metas/Estratégias definidas no Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

**Parágrafo Único.** O cronograma da Formação Continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação é definido anualmente na Resolução que Estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

## CAPÍTULO VII

### RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 8º** As instituições de ensino, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, são responsáveis por assegurar que todos os professores, orientadores pedagógicos e diretores e vice-diretores, participem das ações formativas, garantindo o acesso a programas e cursos de formação de qualidade.

## CAPÍTULO VIII

### ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação da formação dos profissionais da educação, por meio de:

I - Relatórios de Desenvolvimento Profissional: Acompanhamento do progresso e impacto das ações formativas;

II - Avaliação de Impacto: Medição do impacto das ações formativas na melhoria das práticas pedagógicas, de gestão e nos resultados educacionais;

III - Revisão Periódica das Ações Formativas: Ajustes nas estratégias de formação conforme os resultados obtidos e as necessidades emergentes.



## CAPÍTULO IX

### DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 10** A Formação será certificada conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base na carga horária, nos conteúdos abordados e nas avaliações realizadas durante os programas de formação.

**Parágrafo Único:** O Profissional do Magistério receberá certificação com participação mínima de 75% do total da carga horária oferecida.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** A frequência na Formação Continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação é obrigatória conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.230/2016 e no art. 5º da Resolução SEMEEL/BJI Nº02, de 27 de fevereiro de 2023.

**Art. 12** O profissional que não comparecer às atividades formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar justificativa formal à chefia imediata.

**Parágrafo Único.** A não apresentação da justificativa formal poderá acarretar sanções administrativas.

**Art. 13** Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** A implementação desta Resolução será acompanhada pela Comissão de Educação, conforme previsto no Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 05 de fevereiro de 2025

  
**Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 261/2025